



Procedimento Administrativo nº 05.22.0016.0000491/2024-75  
Documento id. 04538136

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) de Angra dos Reis durante o ano de 2024.

Em *index* 01636625, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo.

Em id. 01686028, ofício de encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, contendo cópia da portaria de instauração, em cumprimento ao artigo 80, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Em id. 01758499, cópia do Relatório Multiprofissional, elaborado pela equipe técnica do NAT/MPRJ, referente à inspeção realizada no Serviço Família Acolhedora em 19 de setembro de 2023, em cumprimento à Resolução nº 198, de maio de 2019.

Em id. 01758500, cópia do Formulário CNMP – Serviço Família Acolhedora, referente à inspeção realizada em 19 de setembro de 2023.

Em id. 01812489, Relatório Multiprofissional, elaborado pela equipe técnica do NAT/MPRJ, referente à inspeção realizada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SAFA, em 20 de março de 2024, com o intuito de atender à Resolução nº 198, de maio de 2019.

Em id. 01812625, cópia do Plano de Ação do SAFA – 2024.

Em id. 01812642, Formulário CNMP, referente à Inspeção Anual realizada no



Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Angra dos Reis, em 20 de março de 2024.

Em id. 01812670, cópia do Regimento Interno – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Angra dos Reis.

Em id. 01841688, despacho que determina a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com o objetivo de solicitar esclarecimentos e as medidas adotadas em relação às pendências identificadas na inspeção.

Em id. 02282475, consta a resposta encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ, em atenção ao Ofício nº 333/2024-PJIJUARE, comunicando, em síntese, que: (i) o Curso de Formação das Famílias Acolhedoras Candidatas está sendo realizado na modalidade remota; (ii) o município está em busca de novo imóvel, em razão do aumento no número de famílias cadastradas, que chegou a 8 (oito); (iii) há dificuldades para encontrar imóvel que atenda às condições necessárias para a instalação do serviço público, com valor de aluguel compatível com a avaliação imobiliária, especialmente no bairro Centro; (iv) o contrato de locação do imóvel atualmente utilizado possui vigência até o início do próximo ano; e (v) embora o imóvel atual seja de dimensões reduzidas, ainda atende às necessidades do serviço, uma vez que dispõe de banheiro com acessibilidade no térreo, sala administrativa separada e atendimentos previamente agendados.

Em id. 03010203, consta expediente enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ, em atendimento ao Ofício nº 561/2024-PJIJUARE, no qual informa que foram realizados três encontros de formação inicial com as famílias acolhedoras habilitadas, nas modalidades presencial e remota. As formações compreenderam quatro aulas, com duração de três horas, ministradas pela equipe técnica do equipamento, com a participação da equipe técnica da rede. Ressaltou-se, ainda, que além dessas ações iniciais, vêm sendo promovidos encontros de forma continuada, com o objetivo de oferecer suporte e qualificação permanente às famílias acolhedoras.

Em conjunto com a resposta, foi encaminhada cópia do material informativo



utilizado no processo de habilitação das famílias acolhedoras.

No que se refere ao imóvel, foi informado que a mudança de endereço do serviço ocorrerá em razão do reordenamento dos imóveis já pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ.

Em id. 03362638, Formulário CNMP – Inspeção Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes – Relatório Eletrônico - , referente à inspeção realizada em outubro de 2024.

Em id. 03461568, Relatório Multiprofissional, elaborado pela equipe técnica do NAT/MPRJ, pertinente a inspeção realizada no dia 29 de outubro de 2024 no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em cumprimento a Resolução nº. 293 de maio de 2024.

Em id. 03822650, resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Ofício nº. 1036/2024-PJIJUARE, na qual se pontua, em síntese, quanto à construção de um fluxo destinado a garantir prioridade de atendimento na rede de saúde para crianças e adolescentes em acolhimento familiar no município de Angra dos Reis. A Assessoria de Proteção Especial Social (APSES) encaminharia, via SEI, à Superintendência de Atenção Primária (SUAPR), a relação dos acolhidos e respectivos endereços. A partir dessas informações, seria iniciado o processo de vinculação à porta de entrada prioritária do SUS, por meio do cadastro realizado pelo Agente Comunitário de Saúde, responsável pelo agendamento da consulta para os acolhidos. Destacou-se, ainda, que, havendo necessidade de encaminhamento para outros níveis da atenção, dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS), tal procedimento seria realizado pela própria Atenção Primária.

Em id. 03944561, expediente remetido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis/RJ, em observância aos questionamentos contidos no Ofício nº 1035/2024-PJIJUARE. No documento, foi esclarecido que o contrato de locação, inicialmente previsto para encerramento em dezembro de 2024, foi renovado até março de 2025, havendo, ainda, previsão de nova prorrogação por mais quatro meses, a partir de 15 de março de 2025.



A Secretaria informou, também, que vem envidando esforços na busca por um novo imóvel; contudo, até aquele momento, não foi localizado um local que atendesse às orientações técnicas exigidas para a adequada execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em id. 03976791, Despacho de Sobrestamento.

Em id. 04425850, consta nova resposta encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, em atenção ao Ofício nº 166/2025-PJIJUARE, informando que a busca por um imóvel que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ainda está em curso. Salientou-se que o processo de busca e avaliação tem se mostrado desafiador, diante da escassez de imóveis disponíveis que apresentem as características técnicas necessárias. Ainda assim, a Secretaria destacou que vem envidando esforços para identificar e adequar um novo espaço o mais breve possível, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço essencial prestado pelo programa no município.

*É o relatório.*

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) de Angra dos Reis durante o ano de 2024.

A partir da análise dos autos, vislumbra-se que, durante o trâmite deste procedimento administrativo, verificou-se que foram empreendidos esforços para o cumprimento das orientações expedidas. Contudo, observa-se que permanece pendente a regularização da situação do imóvel onde atualmente se encontra sediado o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, considerando que o espaço físico disponível tem se mostrado insuficiente, impactando negativamente na realização de visitas.

Tal condição foi destacada pela equipe técnica do NAT/MPRJ, que apontou que a infraestrutura atual não está em conformidade com as recomendações contidas nas Orientações Técnicas para o serviço.



Na última resposta encaminhada, datada de 07/04/2025, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania informou que continua enfrentando dificuldades para encontrar um imóvel que atenda às exigências estabelecidas nas Orientações Técnicas. Contudo, ressaltou que as buscas estão sendo realizadas de forma contínua.

Nesse contexto, observa-se a importância do presente procedimento, que tem como objetivo acompanhar e fiscalizar, de maneira contínua, o funcionamento do Programa Família Acolhedora em Angra dos Reis. Assim, é evidente que a fiscalização desse serviço deve ser perene, sendo necessário seguir apurando eventuais irregularidades e as necessidades relacionadas à adequação do programa.

Ocorre que a finalidade deste procedimento é essencialmente fiscalizatória (artigo 32, II, da Resolução GPGJ 2.227/2018), e mantê-lo apenas com prorrogações resultará em um aumento gradativo do processo, o que poderá inviabilizar a efetivação das medidas necessárias para corrigir as irregularidades, especialmente em relação àquelas que já foram parcialmente resolvidas e às que ainda permanecem pendentes.

Dessa forma, sendo imprescindível a continuidade do acompanhamento e fiscalização ao longo do ano de 2025 e, com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, esclarece-se que este órgão ministerial continuará a supervisionar, de forma contínua, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Para tanto, foi instaurado novo Procedimento Administrativo sob o nº 05.22.0016.0000294/2025-56 (PA nº 0000294/2025), com a mesma finalidade, especialmente no que tange à fiscalização da execução dos serviços vinculados ao programa, à adequação das irregularidades identificadas e à observância das normas previstas na legislação vigente, com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

No bojo do referido procedimento, já foi realizada, inclusive, nova inspeção na sede do serviço em questão, no mês de março de 2025, em conformidade com a normativa vigente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Em decorrência das constatações realizadas, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com o objetivo de obter esclarecimentos acerca das medidas que serão adotadas para sanar as irregularidades identificadas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativa ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público, na forma dos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no Enunciado nº 44/2013 do c. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

Remeta-se também cópia desta manifestação ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, consoante determina o artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. No mais, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento nos quadros da Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

**“ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.** Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.”

Após, com o escoamento do prazo, certifique-se tal fato, renovando-se a vista para determinação da finalização no Integra Extrajudicial e arquivamento no referido sistema no MGP.



Por oportuno, determino a juntada, aos autos do Procedimento Administrativo nº 294/2025 (05.22.0016.0000294/2025-56), de cópia da presente promoção de arquivamento, com a devida certificação nos referidos autos de que se trata de cópia extraída destes autos.

Angra dos Reis, 12 de maio de 2025

**SYLVIA PORTO AGORIANITIS**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8613